



Grande Conselho Estadual da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

ATO N° 008/2010-2012

Dispõe sobre participação de DeMolays com idade entre 17 e 21 anos nos pleitos eleitorais da Região Noroeste da Bahia.

LEITURA OBRIGATÓRIA NOS CAPÍTULOS DA REGIÃO NOROESTE

SANTO ÁDAMO NUNES DE OLIVEIRA, Grande Mestre da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, pelas Regras e Regulamentos Gerais do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil e pelo Estatuto do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, que o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia reconhece e aceita os princípios sagrados da Ordem DeMolay, inspirados pela filosofia de seu fundador FRANK SHERMAN LAND, enfatizando nos corações e mentes dos jovens os ideais do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo, bem como os das liberdades civil, religiosa e intelectual;

CONSIDERANDO, que o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia trabalha de forma planejada, com intuito de desenvolver as atividades da Ordem DeMolay no Estado, propiciando aos seus membros um ambiente sadio para o aperfeiçoamento de seus ensinamentos e ideais;

CONSIDERANDO, a comunicação feita pelo Oficial Executivo da Região Noroeste da Bahia, Ilustre Irmão Fábio Felix Santiago, no sentido de que na sua Região, os DeMolays Ativos ao completarem a idade civil entre 17 (dezessete) e 18 (dezoito) anos, migram para outras regiões do Estado pelo fato de não haverem universidades ou faculdades que atendam às demandas locais e da consequente necessidade de os sobrinhos DeMolays continuarem seus estudos;

CONSIDERANDO, que por este motivo inexistem sobrinhos que cumpram ao pré-requisito estabelecido no Título III, Parte V, Art. 46, § 1º do Estatuto Social deste Grande Conselho, no que concerne à seleção de candidatos com idade civil entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos nas eleições para o cargo de Mestre Conselheiro Regional da Ordem DeMolay para a Região Noroeste da Bahia;

CONSIDERANDO, a concepção e o interesse de se estimular a realização de eleições para o mencionado cargo ao invés de nomeações, com fulcro no Art. 22, § 2º, alíneas A e B do Estatuto Social e nos princípios da celeridade, da razoabilidade e do melhor interesse da Ordem;



Grande Conselho Estadual da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Continuação do ATO 008/2010 - 2012.

CONSIDERANDO, finalmente, que o Grande Conselho Estadual é a LEGÍTIMA AUTORIDADE DA ORDEM DeMolay NO ESTADO DA BAHIA, TENDO COMPLETA JURISDIÇÃO, PODERES E PRIVILÉGIOS NECESSÁRIOS PARA TAL ADMINISTRAÇÃO;

RESOLVE:

Artigo 1º - A seleção de candidatos para o cargo de Mestre Conselheiro Regional da Ordem DeMolay para a Região Noroeste da Bahia será realizada em caráter excepcional e sem prejuízo das demais qualificações exigidas, entre DeMolays que tenham atingido a idade civil de 17 (dezesete) anos e não tenham atingido a idade civil de 21 (vinte e um) anos, quando não houver candidatos que cumpram à qualificação do Título III, Parte V, Art. 46, § 1º do Estatuto Social deste Grande Conselho, no que concerne à seleção de candidatos com idade civil entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, até a devida revisão estatutária para adequação da norma;

Artigo 2º - O conteúdo do supramencionado Art. 1º será apresentado como PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA na primeira Assembleia Ordinária ou Extraordinária convocada após a publicação do presente ATO;

Artigo 3º - O Grande Secretário Estadual é o encarregado das anotações competentes, do registro e da publicação do presente ATO, que entra em vigor nesta data, para todos os efeitos legais, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grande Mestre Estadual, na cidade do Salvador, sede do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.


SANTO ADAMO NUNES DE OLIVEIRA
GRANDE MESTRE ESTADUAL


OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL